CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA GERAL DE GOVERNO – SGG, DE UM LADO, E DO OUTRO, A EMPRESA 7 LAN COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos nove dias do mês dezembro do ano de dois mil e dezenove, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, Praça Padre João Nicoletti, nº 826, centro, neste ato representado pela **SECRETARIA GERAL DE GOVERNO – SGG,** representada pelo Sr. Secretário **Sr. BASÍLIO LEANDRO PEREIRA DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da Cédula de Identidade nº 596.932 SSP/RO e do CPF nº 616.944.282-49, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **7 LAN COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI,** inscrita no CNPJ nº.07.355.957/0001-08, com sede na Rodovia Ernani do Amaral Peixoto nº 27315 – Loja 02, Quadra 2, Lote 1D – Itapeba, Maricá - RJ, neste ato legalmente representada por sua Sócia-Diretora, **Sra. JANAÍNA FERNANDES DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 10433284-1 – IFP, expedida em 02/10/1992 e do CPF nº 072.282.857-86, residente e domiciliada doravante denominada **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e alterações, posteriores, resultante do procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO nº 108/2019**, conforme devidamente autorizado nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.0009/2018**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE ADEQUAÇÃO, INSTALAÇÃO, EXPANSÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA ALÉM DE REMOÇÃO, TODOS SOB DEMANDA, DA REDE DE FIBRA ÓPTICA "ANEL ÓPTICO" NA CIDADE DE PORTO VELHO, COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos **Anexos I e II do Edital**, **para atender à Contratante.**

Parágrafo Primeiro – Integram este instrumento contratual, guardada a necessária conformidade entre eles, todos os documentos e especificações constantes nos autos do Processo Administrativo nº 02.0009/2018, em especial os seguintes:

a) Edital de Pregão Eletrônico nº 108/2019/SML/PVH, fls. 499-547;
b) Proposta da Contratada, fls. 835-843;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato será executado sob o regime de **Preço Unitário.**

2.2. Os valores unitários serão aqueles ofertados na proposta de preços da contratada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

3.1. Conforme art. 65 da Lei nº. 8666/93, o acompanhamento e fiscalização deste contrato serão procedidos pelo Gestor, subsidiado pelos fiscais, todos profissionais do DGR/CMTI.

3.2. Toda e qualquer dúvida sobre a execução dos projetos e especificações poderão ser sanadas pelo Gestor e Fiscais deste Contrato através dos fones: (069) 3901-3312 ou 3901-3089.

3.3. Ao Gestor, subsidiado pelos Fiscais, cabe:

a) Emitir sempre que necessário, e no menor espaço de tempo possível, Ordem de Serviço para Execução dos reparos necessários ao pleno funcionamento do anel óptico;

b) Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas pela Contratada, bem como acompanhar e fiscalizar a execução qualitativa e quantitativa dos serviços e determinar a correção das imperfeições verificadas;

c) rejeitar material de má qualidade, ou fora das especificações, exigindo a substituição do mesmo, ou, se for o caso, a sua retirada;

d) ordenar a suspensão da execução dos serviços sempre que haja qualquer defeito essencial em sua execução ou material posto ou utilizado, sem prejuízo de outras sanções a que a contratada esteja sujeita e sem que esta tenha direito a qualquer indenização;

e) comunicar, de imediato, à Contratada qualquer irregularidade na prestação dos serviços, exigindo que a mesma tome as providências necessárias para sanar os problemas;

3.4. O exercício da fiscalização pelo Município, não excluirá, nem reduzirá as responsabilidades de competência da Contratada.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O **valor global** deste contrato é de **R$ 1.129.000,00 (Um milhão, cento e vinte e nove mil reais),** referente ao valor total dos serviços previstos neste contrato.

4.2. A **CONTRATADA** fica obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, decorrentes de modificações de quantitativos, projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, sendo que, em qualquer caso, a alteração contratual será objeto de exame pela Procuradoria Geral do Município de Porto Velho.

4.3. Na hipótese da ocorrência da alteração de que trata o subitem supra, a CONTRATADA fica obrigada a iniciar a execuções daqueles serviços, somente após a publicação do extrato do correspondente termo aditivo, sob pena de aplicação da multa prevista na cláusula décima terceira deste contrato, e rescisão unilateral deste contrato, conforme alínea "a", **item 16.1** da cláusula décima sexta deste contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Após o recebimento dos serviços, a Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura em nome da Prefeitura Municipal de Porto Velho – CNPJ nº. 05.903.125/0001-45. Endereço: Rua Dom Pedro II, 826, Praça João Nicoletti, Bairro Centro, Porto Velho/RO, CEP: 76.801-066.

5.2. O pagamento será efetuado sempre que houver emissão de Ordem de Serviço, e conclusão por parte da contratada;

5.2. A Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, **efetuará o pagamento mensalmente em até 30 (trinta) dias**, contados da data da liquidação da despesa;

5.3. A futura contratada deverá apresentar obrigatoriamente, junto com a Nota Fiscal e a Fatura, as certidões demonstrando sua regularidade fiscal;

5.4. Por ocasião do pagamento a SEMFAZ verificará se a futura contratada mantém todas as condições jurídicas que habilitaram no certame, ou seja, a comprovação de que se encontra quites junto a Fazenda Nacional, Estadual, Municipal, INSS; FGTS e Justiça do Trabalho (certidão negativa).
5.5. Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Onde:
EM: Encargos moratórios;

N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
VP: Valor da parcela em atraso;
I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

$I=\frac{i}{365}$	$I=\frac{6/100}{365}$	I= 0,00016438

6. CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

6.1 Este contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir 01 de janeiro de 2020, condicionado podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o Art. 57, Inciso II, da Lei n. 8.666/93.

Parágrafo Único: Fica condicionada a validade deste contrato à existência de disponibilidade orçamentária conforme preconiza a lei.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços pactuados poderão ser reajustados, respeitada a periodicidade mínima de um ano, desde que devidamente comprovada a variação dos custos deste instrumento, limitada à variação do **IGP-M**, da Fundação Getúlio Vargas, ou de outro índice que passe a substituí-lo, com base na seguinte fórmula:

$R = \frac{I-Io}{Io} . P.$, onde:

a) para o primeiro reajuste:
R = reajuste procurado;
I = índice relativo ao mês de reajuste;
Io = índice relativo ao mês de apresentação da proposta;
P = preço atual dos serviços;

b) para os reajustes subsequentes:
R = reajuste procurado;
I = índice relativo ao mês do novo reajuste;
Io = índice relativo ao mês do último reajuste efetuado;
P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado;

Subcláusula primeira: O reajuste a que se refere esta cláusula dispensa a anuência do CONTRATANTE, desde que esteja de acordo com o índice de correção previsto neste contrato;

Subcláusula segunda: No caso de a CONTRATADA optar pela aplicação direta do reajuste, na forma e nas condições da subcláusula primeira desta cláusula, caberá aos agentes autorizados do CONTRATANTE, ao receber as faturas já corrigidas, conferir a exata incidência do percentual utilizado, para verificar se atendidos os pressupostos desta cláusula, especialmente quanto à precisão dos cálculos;

Subcláusula terceira: Na dúvida sobre o percentual de correção a ser aplicado, deve a CONTRATADA, com a devida antecedência, informar-se com o CONTRATANTE para esclarecimento deste ponto;

Subcláusula quarta: O esquecimento da CONTRATADA quanto ao seu direito de exigir o reajuste não será aceito como justificativa para pedido de correção anual de preço com efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não o pedir dentro do primeiro mês do aniversário deste instrumento.

8. CLÁUSULA OITAVA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, FORMA, PRAZO DE EXECUÇÃO E GARANTIA DOS SERVIÇOS

8.1. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

8.1.1. Todos os materiais necessários ao reparo da rede óptica estão na Tabela 01. A contratada deverá observar que os preços ofertados de tais serviços deverão incluir todos os impostos, taxas, frete e qualquer outro material (complementar de pequeno valor) que seja necessário para a conclusão dos serviços.

8.1.2. Para cada Ordem de Serviço, será pago um valor único para custeio de mão de obra, acrescido dos materiais eventualmente necessários ao reparo ou expansão, quantificados pela CMTI. Eventual discordância do quantitativo deverá ser comprovado pela CONTRATADA e retificado na Ordem de Serviço, com aceite do Gestor deste Contrato.

8.1.3. Para a estimativa dos materiais, foram avaliados os atendimentos do ano de 2015 à 2017 sendo assim, estimou-se os chamados de rompimentos, além de eventuais danos aos cabos de interligação óticos. O quantitativo é apenas estimativo para quantificar o valor deste contrato, podendo vir a ser contratado quantidades diferentes do estimado.

8.1.4. Para a expansão foram baseados todos os levantamentos em Unidades de Saúde, Prédio do Relógio, Parque Natural Olavo Pires e Estrada de Ferro Madeira Mamoré, na qual foi elaborado um Programa de Expansão para o Anel Óptico Municipal conforme anexo IX do Termo de Referência.

TABELA 01 – TOTAL DE EXPANSÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS

1. Rede Óptica					
Item	**Especificação**	**MANUTENÇÃO**	**EXPANSÃO**	**Unid.**	**Qtde.**
1.1	Cabo óptico dielétrico autossustentado, núcleo geleado, 24 fibras, vão com 120 metros	10000	8000	m	18.000
1.2	Cabo óptico dielétrico autossustentado, núcleo geleado, 12 fibras, vão com 120 metros	1000	4000	m	5.000
1.3	Cabo óptico dielétrico autossustentado, núcleo geleado, 6 fibras, vão com 120 metros	3000	7000	m	10.000
1.4	Cabo óptico dielétrico subterrâneo, núcleo geleado, 6 fibras, vão com 120 metros	1000	4000	m	5.000

1.5	Cordão óptico duplex com conectores LC/LC com 1,5m	20	50	pç	70
1.6	Extensão óptica duplex com conectores LC com 1,5m	20	50	pç	70
1.7	Caixa de emenda óptica para uso externo 24F	20	30	pç	50
1.8	Caixa de emenda óptica para uso externo 12F	2	7	pç	10
1.9	Caixa de emenda óptica para uso externo 6F	5	15	pç	20
1.10	Parafuso PCA M12x35 c/ porca sextavada	50	150	pç	200
1.11	Etiqueta de Identificação	100	300	Pc	400
1.12	Conversor de Mídia 10Km	6	14	pç	30
1.13	Loop óptica para fixação em poste (Reserva para cabos)	20	60	pç	80
1.14	Terminador Óptico 12F	5	15	pç	20
1.15	DIO 12F completo com acessórios	5	15	pç	20
1.16	DIO 24F completo com acessórios	5	10	pç	15

2. Rede – Passagem					
Item	Especificação	Referência	Marca	Unid.	Qtde.

2.1	Braçadeira ajustável para poste com parafuso tipo BAP nº 2	50	250	pç	300
2.2	Braçadeira ajustável para poste com parafuso tipo BAP nº 3	50	250	pç	300
2.3	Braço de extensão regulável	50	100	pç	150
2.4	Grampo de suspensão	50	250	pç	300
2.5	Suporte reforçado para BAP	50	150	pç	300
2.6	Parafuso PCA 12x35 com porca	200	400	pç	600

3. Rede – Ancoragem					
Item	Especificação	MANUTENÇÃO	EXPANÇÃO	Unid.	Qtde
3.1	Braçadeira regulável para poste 220-260mm	50	250	pç	300
3.2	Braçadeira regulável para poste 270-310mm	50	250	pç	300
3.3	Braçadeira regulável para poste 320-360mm	50	250	pç	300
3.4	Parafuso PCA 12x35 com porca	200	700	pç	900
3.5	Olhal reto com rosca M12	200	700	pç	900
3.6	Grampo de ancoragem (diam. 11 a 14mm)	200	700	pç	900
3.7	Plotagem A0	2	4	Un	6

4. Serviços			
Item	Especificação	Unid.	Qtde.
4.1	Mão de obra para lançamento/retirada	m	38000

	de cabo óptico (por metro).		
4.2	Mão de obra para análise da fibra óptica com OTDR (por evento de Rompimento e/ou Preventivo e/ou Informativo).	Unid	240
4.3	Mão de obra para inspeção e identificação de avarias em fibra óptica (por evento de rompimento).	Unid	100
4.4	Mão de obra para fusão em fibra óptica (por fibra)	Unid	3000
4.5	Mão de obra para retirada/equipagem de poste - rede passagem.	Unid	3000
4.6	Mão de obra para organização de DIO (por DIO) até 24F.	Unid	20
4.7	Mão de obra para organização de DIO (por DIO) até 12F.	Unid	20
4.8	Mão de obra para organização de DIO (por DIO) até 6F.	Unid	15
4.9	Mão de obra para organização e montagem de caixa de emenda óptica (por caixa de emenda).	Unid	120
4.10	Serviço de reajuste nas folgas da fibra devido ao tempo e intervenção de terceiros ou troca de postes (Por Poste).	m	20000
4.11	Mão de obra para poda de árvores e recolhimento de galhos (por evento).	Unid	15
4.12	Mão de obra para instalação de terminador óptico	Unid	50

TABELA 02 – TOTAL GERAL

1. Rede Óptica					
Item	**Especificação**	**Referência**	**Marca**	**Unid.**	**Qtde.**
1.1	Cabo óptico dielétrico autossustentado, núcleo geleado,	CFOA-SM-AS120		m	**18.000**

	24 fibras, vão com 120 metros				
1.2	Cabo óptico dielétrico autossustentado, núcleo geleado, 12 fibras, vão com 120 metros	CFOA-SM-AS120		m	**5.000**
1.3	Cabo óptico dielétrico autossustentado, núcleo geleado, 6 fibras, vão com 120 metros	CFOA-SM-AS120		m	**10.000**
1.4	Cabo óptico dielétrico subterrâneo, núcleo geleado, 6 fibras, vão com 120 metros	CFOA-SM-DD-W-NN-NR		m	**5.000**
1.5	Cordão óptico duplex com conectores LC/LC com 1,5m	SM-LC/LC – 1,5m		pç	**70**
1.6	Extensão óptica duplex com conectores LC com 1,5m	SM-LC – 1,5m		pç	**70**
1.7	Caixa de emenda óptica para uso externo 24F	CEO-24FO		pç	**50**
1.8	Caixa de emenda óptica para uso externo 12F	Mini CEO-12FO		pç	**10**
1.9	Caixa de emenda óptica para uso externo 6F	Mini CEO-06FO		pç	**20**
1.10	Parafuso PCA M12x35 c/ porca sextavada	PAR35		pç	**200**
1.11	Etiqueta de Identificação	Com o Logo da Prefeitura		Pc	**400**
1.12	Conversor de Mídia 10Km	Monomodo Gigabit		pç	**30**
1.13	Loop óptica para fixação em poste (Reserva para cabos)	OPT20		pç	**80**
1.14	Terminador Óptico 12F	Terminador OP-12FO		pç	**20**
1.15	DIO 12F completo com acessórios	Mini DIO 12FO		pç	**20**
1.16	DIO 24F completo com acessórios	DIO-A270		pç	**15**

2. Rede – Passagem					
Item	**Especificação**	**Referência**	**Marca**	**Unid.**	**Qtde.**
2.1	Braçadeira ajustável para poste com parafuso tipo BAP nº 2	BAP2		pç	**300**
2.2	Braçadeira ajustável para poste com parafuso tipo BAP nº 3	BAP3		pç	**300**
2.3	Braço de extensão regulável	AF01		pç	**150**
2.4	Grampo de suspensão	FDS60		pç	**300**
2.5	Suporte reforçado para BAP	SRB14		pç	**300**
2.6	Parafuso PCA 12x35 com porca	PAR35		pç	**600**

3. Rede – Ancoragem					
Item	**Especificação**	**Referência**	**Marca**	**Unid.**	**Qtde**
3.1	Braçadeira regulável para poste 220-260mm	BRP2		pç	**300**
3.2	Braçadeira regulável para poste 270-310mm	BRP3		pç	**300**
3.3	Braçadeira regulável para poste 320-360mm	BRP4		pç	**300**
3.4	Parafuso PCA 12x35 com porca	PAR35		pç	**900**
3.5	Olhal reto com rosca M12	ORR12		pç	**900**

3.6	Grampo de ancoragem (diam. 11 a 14mm)	GA11		pç	**900**
3.7	Plotagem A0			Un	**06**

4. Serviços			
Item	**Especificação**	**Unid.**	**Qtde.**
4.1	Mão de obra para lançamento/retirada de cabo óptico (por metro).	m	**38000**
4.2	Mão de obra para análise da fibra óptica com OTDR (por evento de Rompimento e/ou Preventivo e/ou Informativo).	Unid	**240**
4.3	Mão de obra para inspeção e identificação de avarias em fibra óptica (por evento de rompimento).	Unid	**100**
4.4	Mão de obra para fusão em fibra óptica (por fibra)	Unid	**750**
4.5	Mão de obra para retirada/equipagem de poste - rede passagem.	Unid	**3000**
4.6	Mão de obra para organização de DIO (por DIO) até 24F.	Unid	**20**
4.7	Mão de obra para organização de DIO (por DIO) até 12F.	Unid	**15**
4.8	Mão de obra para organização de DIO (por DIO) até 6F.	Unid	**15**
4.9	Mão de obra para organização e montagem de caixa de emenda óptica (por caixa de emenda).	Unid	**120**
4.10	Serviço de reajuste nas folgas da fibra devido ao tempo e intervenção de terceiros ou troca de postes (Por Poste).	m	**20000**
4.11	Mão de obra para poda de árvores e recolhimento de galhos (por evento).	Unid	**15**
4.12	Mão de obra para instalação de terminador óptico	Unid	**50**

8.2. CARACTERÍSTICAS DOS ITENS DE FORNECIMENTO – TABELA 01

8.2.1 Rede Ótica Passiva Gigabit

8.2.1.1. Ter capacidade de Downstream: 2.488Gbit/s @ 1490nm;
8.2.1.2. Ter capacidade de Upstream: 1.244 Gbit/s @ 1310nm;
8.2.1.3. 01 interface GbE 10/100/1000 Mbit/s, full-duplex, auto-negotiation, auto MDI/MDI-X.

8.2.2. Fibra Óptica:

8.2.2.1. As fibras ópticas empregadas nos cabos ópticos da Prefeitura de Porto Velho, deverão ser subcategoria G.652.D do ITU-T, com as seguintes características técnicas:

8.2.2.2. Modo de propagação: monomodo;

8.2.2.3. Comprimentos de ondas: 1310 nm e 1550 nm;

8.2.2.4. Atenuações máximas: 0,35dB/Km em 1310 nm e 0,22 dB/Km em 1550 nm;

8.2.2.5. Dispersão cromática (DC): DC < 3,5 ps/(nm.Km) a 1310nm e < 18 ps/(nm.Km) a 1550 nm;

8.2.2.6. Revestimento primário: acrilato curado com UV;

8.2.2.7. Diâmetro sobre o revestimento primário: 245 ± 10 µm;

8.2.2.8. Diâmetro do núcleo: 8,3 ± 1 µm;

8.2.2.9. Diâmetro da casca: 125 ± 1 µm;

8.2.2.10. Excentricidade: ± 1 µm;

8.2.2.11. Proof-test: 0,70 Gpa(1,0%);

8.2.2.12. Dispersão dos modos de polarização (PMD): <= 0,15 ps / Km -½;

8.2.2.13. Comprimento de onda de corte: < 1260 nm;

8.2.2.14. Variação na atenuação para as temperaturas de operação extrema:10ºC à + 65ºC em 1550 nm: < 0,025 dB/Km.

8.2.3. Cabo Subterrâneo:

8.2.3.1. Esse cabo provavelmente será solicitado em uma remota necessidade, onde não há a possibilidade de passagem de Cabo aéreo autossustentável, na qual a CONTRATADA poderá optar em adquirir previamente mantendo em estoque ou solicitar compra após a emissão da OS com o prazo máximo de 30 dias para instalação.

8.2.3.2. Cabo composto de fibras ópticas, agrupadas em uma ou várias unidades básicas preenchidas com geléia (tube loose) e elemento central dielétrico geleado ou seco – material hidro-expansível. Capa externa de polietileno com ou sem retardante à chama.

8.2.4. Cabo aéreo autossustentável:

8.2.4.1. Cabo totalmente dielétrico, composto de fibras ópticas agrupadas em uma ou várias unidades básicas preenchidas com geleia (tube loose), de núcleo protegido contra a penetração de umidade seco ou geleado, dotados de elementos de sustentação que permitem a instalação em vãos aéreos diretamente nos postes e torres da rede elétrica com ou sem retardante a chama.

8.2.5. Cabo aéreo terminal interno/externo:

8.2.5.1. Cabo totalmente dielétrico, composto de fibras ópticas agrupadas em uma ou várias unidades básicas de tube loose ou vários cordões ópticos, de núcleo seco, capa externa em polietileno com retardante à chama e protegido com uma capa interna contra roedores. Interligando cabos ópticos externos da última caixa de emenda às instalações internas.

8.2.6. Cordão / Extensão Óptica SM SIMPLEX SC:

8.2.6.1. Este cordão óptico (Conectorizado em ambas extremidades) / extensão ótica deverá ser constituído de fibras ópticas monomodo 09/125 µm, tipo “tight”;

8.2.6.2. Deverá possuir revestimento primário em acrilato e revestimento secundário em PVC;

8.2.6.3. Deverá existir sobre o revestimento secundário elemento de tração e capa em PVC não propagante à chama;

8.2.6.4. As extremidades deste cordão óptico/ extensão ótica simplex devem vir devidamente conectorizadas e testadas de fábrica;

8.2.6.5. Deverá permitir raio mínimo de curvatura aceitável de 50mm;
8.2.6.6. Deverá possuir impresso na capa externa nome do fabricante, identificação do produto e data de fabricação;

8.2.6.7. Deverá ser conectorizado ambas as extremidades com conectores compatíveis com os do DIO – SC/APC;

8.2.6.8. Comprimento do cordão de 1,5 a 2,5 metros;

8.2.6.9. Possuir impresso na capa externa nome do fabricante, marca do produto e data de fabricação;

8.2.6.10. O cabo (cordão) óptico deverá possuir certificação ANATEL.

8.2.7. Tipos de cabos de fibras ópticas:

Tipos	Capacidades (F.O.)	Aplicação
CFOA-SM-AS120-W-NN-NR	6,12,24	Aéreo
CFOA-SM-DD-W-NN-NR	6,12,24	Subterrâneo

8.2.8. Materiais para construção de Infraestrutura de Redes Ópticas:

8.2.8.1. Materiais para Canalização Subterrânea:
8.2.8.1.1. Tubos e conexões de ferro galvanizado a fogo, 50 mm;

8.2.8.1.2. Tubo e conexões de ferro galvanizado a fogo, 100 mm;

8.2.8.1.3. Subdutos múltiplo de PEAD, colorido, cintado 40 x 34 mm (diâmetro);

8.2.8.1.4. Fita de advertência em plástico: “CUIDADO CABO DE FIBRA ÓPTICA"

8.2.9. Materiais para Rede Aérea:

8.2.9.1. No caso de posteação compartilhada, o poste de concreto deve seguir as especificações da concessionária local e contemplando o fornecimento de toda a ferragem necessária à instalação do cabo aéreo;

8.2.9.2. Em linha de postes da Prefeitura de Porto Velho, poste de concreto armado de seção duplo T ou seção circular, nas seguintes características: DT 7,5/100, DT 8/150, DT 9/200 e DT 11/200 ou PSC 7,5/100, PSC 8/150, PSC 9/200 e PSC 11/200, e contemplando o fornecimento de toda a ferragem, galvanizada a fogo, necessária à instalação do cabo aéreo;

8.2.9.3. Acessórios pré-formados para ancoragem dos cabos;

8.2.9.4. Em acessos aos prédios dos sites deverá ser utilizado eletrocalha ou eletroduto para cabos;

8.2.9.5. Etiqueta de identificação em plástico rígido deve conter as seguintes informações:

Logomarca “PREFEITURA DE PORTO VELHO"
“CABO ÓPTICO"
“EMERGÊNCIA" com número de telefone
Identificação do cabo / rota;

8.2.9.6. Dimensões da etiqueta: 60 x 100 x 4 mm (altura x comprimento x espessura):

Letras: PREFEITURA DE PORTO VELHO 3,5 mm
Emergência: 69 xxx xx xx 4,0 mm
CABO ÓPTICO 6,0 mm
Cabo / Rota 4,0 mm;



8.2.10. Documentos Normativos Aplicáveis:

8.2.10.1. Normativos para construção das redes de fibras ópticas:

8.2.10.2. Normas técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;

8.2.10.3. Documentos normativos internacionais;

8.2.10.4. Resolução 242 de 30/11/2000 da ANATEL;

8.2.10.5. Especificações do Edital.

8.2.11. Normas aplicáveis aos cabos e cordões ópticos:

8.2.11.1. NBR 14160 Especificação de cabo óptico dielétrico autossustentado;

8.2.11.2. NBR 14104 Procedimento de amostragem e inspeção em fábrica de cabos e cordões ópticos;

8.2.11.3. NBR 13975 Método de ensaio para determinação da força de extração do revestimento das fibras ópticas;

8.2.11.4. NBR 14706 Cabos ópticos, fios e cabos telefônicos – Determinação do coeficiente de absorção de ultravioleta – Método de ensaio;

8.2.11.5. NBR 9148 Cabos ópticos e fios e cabos telefônicos – Ensaio de envelhecimento acelerado – Método de ensaio.

8.2.12. Caixa de Emenda para Fibra Óptica:

8.2.12.1. Caixa utilizada para abrigar e proteger as emendas ópticas entre cabos ópticos;

8.2.12.2. Utilizar em emendas aéreas ou subterrâneas, com proteção total das emendas ópticas (pressurizada);

8.2.12.3. Permitir utilização de qualquer tipo de cabo de fibra ótica;

8.2.12.4. Utilizar em cabos DDG e autossustentados;

8.2.12.5. Apresentar estrutura em plástico de engenharia;

8.2.12.6. Deverá conter bandejas de emenda articuladas (24 fibras);

8.2.12.7. Deverá acomodar as emendas por fusão ou emendas mecânicas;

8.2.12.8. Capacidade de 24 fibras;

8.2.12.9. Permitir a identificação das fibras.

8.2.13. Mini DIO Multimídia – 6/12 F universal. Distribuidor Ótico utilizado como ponto de terminação para fibras ópticas em ambiente protegido ou interno;

8.2.13.1. Construído em plástico de alta resistência mecânica;

8.2.13.2. Projetado para realizar bloqueio óptico ou terminação de cabos ópticos;
8.2.13.3. Possuir 04 acessos, limitados ao diâmetro útil de 13mm para entrada de cabos e/ou extensões ópticas;

8.2.13.4. Permitir sobre uma bandeja articulada inversão nas fibras;

8.2.13.5. Emendas por fusão ou mecânicas de até 12 fibras ópticas;

8.2.13.6. 12 posições, para qualquer tipo de conector e adaptador;

8.2.13.7. Deverá ser compatível com os adaptadores ópticos da ONU, ou seja SC/APC;

8.2.13.8. Fornecer produto com todos os materiais auxiliares necessários para sua montagem.

8.2.14. DIO – Distribuidor interno óptico 24 F.O

8.2.14.1. Distribuidor óptico para terminação de até 24 fibras, compatível com o padrão 19U;

8.2.14.2. Deverá ter a função de acomodar e proteger as emendas de transição entre o cabo óptico e as extensões óticas;

8.2.14.3. Deverá suportar no mínimo 24 (vinte e quatro) adaptadores ópticos;

8.2.14.4. Deverá ser fabricado em aço SAE 1020 e utilizar pintura do tipo epóxi de alta resistência a riscos;

8.2.14.5. Deverá possuir altura padrão (1U) (1U = 44,45mm);

8.2.14.6. Deverá possui placa frontal padronizada, para permitir modularidade com outros produtos da linha;

8.2.14.7. Deverá ser fornecido com bandejas de acomodação de emendas em material plástico e todos os acessórios necessários para a realização de fusão;

8.2.14.8. Deverá permitir a manutenção (acesso a BEQ, a adaptadores e pig-tails) pela parte frontal, sem remover o sub-bastidor do armário ou outros módulos do interior do armário;

8.2.14.9. Deverá possibilitar terminação direta ou fusão, utilizando um mesmo módulo básico;

8.2.14.10. Deverá ser compatível com os adaptadores ópticos da OLT, ou seja SC/APC

8.2.14.11. Deverá ser fornecido com os pigtails e adaptadores ópticos;

8.2.14.12. Os adaptadores ópticos devem ser suportados por uma placa padrão dispostos de 12 em 12 ou de 8 em 8.

8.2.14.13. Cordão / Extensão óptica Simplex SC;

8.2.14.14. Este cordão óptico (Conectorizado em ambas extremidades) / extensão ótica (Conectorizada em apenas uma das extremidades) deverá ser constituído de fibras ópticas monomodo 09/125 µm, tipo “tight“;

8.2.14.15. Deverá possuir revestimento primário em acrilato e revestimento secundário em PVC;

8.2.14.16. Deverá existir sobre o revestimento secundário elemento de tração e capa em PVC não propagante à chama;
8.2.14.17. As extremidades deste cordão óptico/ extensão ótica simplex devem vir devidamente conectorizadas e testadas de fábrica;

8.2.14.18. Deverá permitir raio mínimo de curvatura aceitável de 50mm;

8.2.14.19. Deverá possuir impresso na capa externa nome do fabricante, identificação do produto e data de fabricação;

8.2.14.20. Deverá ser conectorizado ambas as extremidades com conectores compatíveis com os do DIO – SC/APC;

8.2.14.21. Comprimento do cordão de 1,5 a 2,5 metros;

8.2.14.22. Possuir impresso na capa externa nome do fabricante, marca do produto e data de fabricação;

8.2.14.23. O cabo (cordão) óptico deverá possuir certificação ANATEL.

8.2.15. KIT de fixação em poste para Fibra Óptica:

8.2.15.1. Conjunto de acessórios para fixação e ancoragem da fibra ótica em postes da rede elétrica;

8.2.15.2. Deverá possuir plaqueta de identificação de cabo óptico;

8.2.15.3. Deverá possuir fita de aço inox;

8.2.15.4. Deverá possuir selo de aço inox;

8.2.15.5. Deverá possuir isolador RP-2 (2 ranhuras);

8.2.15.6. Deverá possuir suporte para isolador roldana;

8.2.15.7. Devera possuir parafuso para isolador;

8.2.15.8. Deverá possuir laço pré-formado para dropp óptico.

8.2.16. Documentação

8.2.16.1. A CONTRATADA deverá entregar mensalmente a documentação atualizada da rede de fibra óptica incluindo mapa da cidade em auto cad e kmz (google maps) detalhamento de cada intervenção realizada entregues através de mídia digital e impressa.

8.2.16.2. Plotagem em tamanho A0 colorido.

8.3. NÍVEIS DE SERVIÇO

8.3.1. Níveis de serviço de Manutenção Preventiva e Expansão da Rede Física de Fibras Ópticas devem ser cumprido o cronograma proposto de Manutenção Preventiva e Expansão.

8.3.2. Níveis de serviço de Manutenção Corretiva e Programada da Rede Física de Fibras Ópticas.

8.3.2.1. Para a Manutenção Corretiva Preventiva e Expansão devem ser cumpridos os prazos da Tabela 4. Para a Manutenção Programada devem ser cumpridos os prazos estabelecidos nas Ordens de Serviço, estes nunca superiores aos exigidos para Manutenção Corretiva.

8.3.3. Disposições Gerais sobre os Níveis de Serviços:

8.3.3.1. O tempo de atendimento de Solicitações de Reparo é o tempo decorrido desde a primeira tentativa de contato da CONTRATANTE com a CONTRATADA até o efetivo atendimento da chamada. A CONTRATANTE poderá realizar chamadas de teste, com a finalidade de checar o tempo de atendimento. Tanto em solicitações reais, quanto em chamadas de teste, o período de atendimento não poderá ser, em hipótese alguma, superior a trinta (30) minutos.

8.3.3.2. Período de Indisponibilidade é o espaço de tempo contado a partir do momento em que é aberta uma ordem de serviço (por parte da CONTRATADA) até o instante em que o serviço reclamado retorna à normalidade, devidamente atestado pelo cliente ou pela CONTRATADA. A abertura da ordem de serviço deve ser documentada por e-mail no instante seguinte do atendimento da solicitação telefônica por parte da CONTRATADA.

8.3.3.3. Os tempos de reparo estabelecidos na tabela 4 são aplicáveis quando não houver impedimentos às atividades de manutenção.

8.3.3.4. São considerados impedimentos: catástrofes naturais, intempéries, interferências de autoridades competentes, impossibilidade de ação criada pela empresa proprietária dos postes e fatos equivalentes.

8.3.3.5. A CONTRATADA deverá alertar a CONTRATANTE no prazo de 1(uma) hora antes do encerramento dos prazos estabelecidos na tabela 4 em virtude de impedimentos das atividades de manutenção, bem como informar um novo prazo para o cumprimento das atividades.

8.3.3.6. Em caso de não cumprimento dos prazos estabelecidos na Tabela 4, a CONTRATADA deverá apresentar documento comprobatório do fato, apresentando junto ao relatório de execução do serviço. Este documento poderá ser utilizado pela CONTRATADA para obtenção de descontos junto à CONTRATANTE nos casos em que o não cumprimento dos prazos deu-se por conta dos impedimentos.

8.3.3.7. A procedência dos fatos impeditivos será analisada pela CONTRATANTE. Caso estes sejam julgados improcedentes, a CONTRATADA continuará sujeita às multas previstas neste instrumento.

8.3.3.8. Não serão considerados impedimentos: falta de pessoal habilitado, falha no estoque, falha no transporte de material ou de pessoal, insuficiência de máquinas, ferramentas e instrumentos de teste, nem o fato de estar a CONTRATADA executando atividade de manutenção em outro trecho da rede.

8.3.3.9. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE documento comprobatório das dificuldades encontradas que impossibilitaram

8.3.3.10. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE o levantamento dos materiais necessários para execução dos serviços de expansão e /ou manutenção. Os materiais serão avaliados pela CONTRATADA, e posteriormente aprovados, a mesma fará o acompanhamento em loco de toda instalação dos serviços, verificando a qualidade e o fiel cumprimento deste contrato.

8.4. ATENDIMENTO

8.4.1. Manutenção Preventiva da Rede Física de Fibras Ópticas

a) A CONTRATADA deverá atender às chamadas durante oito horas por dia (Horário de atendimento da 08:00H às 18H), 07 (sete) dias por semana, através de telefone fixo / celular e e-mail que seja da cidade onde a rede encontra-se instalada, registrando a Abertura de Chamado.

b) Toda Ordem de Serviço deverá receber número sequencial, data e hora de abertura e fechamento, para que os tempos de atendimento possam ser controlados.

8.4.2. Expansão Rede Física de Fibras Ópticas

a) A CONTRATADA deverá atender às chamadas durante oito horas por dia (Horário de atendimento da 08:00H às 18H), 05 (cinco) dias por semana, através de telefone fixo / celular e e-mail que seja da cidade onde a rede encontra-se instalada, registrando a Abertura de Chamado.

b) Toda Ordem de Serviço deverá receber número sequencial, data e hora de abertura e fechamento, para que os tempos de atendimento possam ser controlados.

c) O prazo de execução dos serviços serão estabelecidos, na OS (Ordem de Serviço)

d) Foi realizado pelo CMTI um levantamento para expandir a fibra óptica até Parque Natural Municipal Olavo Pires, os materiais foram anexados na TABELA 1.

e) Poderá ocorrer mudanças de Secretarias, CRAs, Unidades de Saúde, ou qualquer unidade municipal que venha por interesse do Município mudar de prédio ou unidade.

f) Como é de conhecimento notório que os mesmos materiais utilizados para a realização de manutenção preventiva e corretiva, são basicamente os mesmos utilizados nas expansões, haja vista que os serviços são realizados por unidades ou metro linear.

8.5. MANUTENÇÃO CORRETIVA E PROGRAMADA DA REDE FÍSICA DE FIBRAS ÓPTICAS

a) A CONTRATADA deverá atender às chamadas de emergência 07 (sete) dias por semana, incluídos finais de semana e feriados, através de serviço de suporte do tipo de telefone fixo, celular ou e-mail que sejam da cidade onde a rede se encontra instalada.

b) Toda ordem de serviço deverá receber número sequencial, data e hora de abertura e fechamento, para que os tempos de atendimento possam ser controlados;

c) Nas ordens de serviço encerradas deverão constar os motivos das falhas e as providências tomadas.

d) Na ordem de serviço deve conter informações das particularidades e dificuldades encontradas, bem como o número da ART gerada pelo Engenheiro Responsável.

e) A CONTRATADA deverá preparar um Relatório de Manutenção Corretiva por Ordens de Serviço com todo o detalhamento técnico referente a atenuação do sinal baseado nas normas técnicas ABNT que regem os serviços referentes a fibra óptica a ser entregue à CONTRATANTE após cada serviço executado e a cada final de ano elaborar relatório anual da situação real da rede de fibra óptica da Prefeitura.

8.6. DA ORDEM DE SERVIÇO

8.6.1. Sempre que necessário, o Departamento de Gestão de Redes(DGR/CMTI/GAB), emitirá Ordem de Serviço para prevenção e/ou reparo na rede óptica desta Municipalidade. Para tanto, poderá se utilizar de e-mail, ofício, solicitações online através da internet, ou outro de comum acordo com a contratada.

8.6.2. Para todo e qualquer serviço a ser realizado pela contratada, deverá ser emitido Ordem de Serviço pelo DGR/CMTI. Tal documento poderá ser transmitido via e-mail, página na internet, ou outro meio previamente aprovado pelas partes. O documento deverá conter, no mínimo:

a) O quantitativo de serviços necessários à execução do serviço, incluindo material de consumo e mão-de-obra;

b) Data e horário da emissão do documento, com espaço para visto por ambas as partes;

c) Data e Horário da conclusão dos serviços, com espaço para visto por ambas as partes;

d) Espaço para eventuais observações;

e) Outros itens que facilitem a fiscalização e gestão deste contrato, em comum acordo entre as partes.

8.7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.7.1. DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

8.7.1.1. O início da execução dos serviços começará 30 dias (trinta) dias após a assinatura deste contrato, tempo este que a contratada terá para se adequar a estrutura do Anel de Fibra Óptica bem como para (caso necessário) comprar alguns materiais para estoque a fim de realizar o serviço.
Para que os serviços sejam executados a empresa deverá obedecer aos seguintes critérios:

a) Os executores do serviço deverão se apresentar devidamente uniformizados e identificados como trabalhadores da contratada, onde do contrário seu acesso poderá ser barrado, e em tal caso (ocorrendo atrasado) será contado atraso da empresa, cabendo as sanções e multas previstas neste contrato;

b) Em caso de “sangria” ou derivações de fibra para adição de novas instalações com adições de fibra de menor quantidade de pares, a empresa deverá dispor de tecnologia necessária para decapar e utilizar somente as solicitadas para que se cobre a(as) fusão(ões). Se por ventura a empresa não dispor de tal tecnologia poderá romper a fibra para a execução do serviço, porém serão desconsiderados os valores de fusão das fibras não solicitadas a fins de efeito de pagamento.

8.8. DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO

8.8.1. A Contratada elaborará Relatório de Execução do Objeto Contratual mensalmente, consubstanciando os dados levantados e os resultados do trabalho técnico e especializado executado durante a implantação / manutenção do anel.

8.8.2. Todos os requisitos e informações relevantes para o correto funcionamento da solução deverão ser registrados no relatório.

8.8.3. O Relatório e seus anexos deverão ser entregues à contratante em 2 (vias) originais impressas e em arquivo digital.

8.8.4. O relatório deverá constar:

8.8.4.1. Fotografias dos itens instalados, incluindo as estruturas auxiliares, públicas ou privadas, que foram aproveitadas para instalação de itens;

8.8.4.2. Endereço dos locais onde foi instalado cada item, com registro das coordenadas geográficas (Latitude e Longitude) aferidas por instrumento de GPS (Global Positioning System) próprio para esse fim e a especificação e informações proprietárias das estruturas prediais ou edificadas aproveitadas para alocação dos equipamentos;

8.8.4.3. Atestado de aptidão da solução implantada para tráfego de voz, dados e imagem, emitidos através do OTDR;

8.8.4.4. Identificação dos pontos físicos (Latitude e Longitude), altitude e altura que foram considerados tecnicamente apropriados para a instalação dos itens que integram este instrumento;

8.8.4.5. As variáveis e os agentes externos, identificados durante os procedimentos, que possam ameaçar a viabilidade técnica e a boa utilização da infraestrutura de comunicação, ainda que eventualmente;

8.8.4.6. Planta do anel, identificando o local de cada item e sub-item implantado;

8.8.4.7. Nota conclusiva dos procedimentos técnicos adotados pelos contratantes na implantação da solução.

8.9. DO PRAZO PARA ATENDIMENTO

8.9.1. Após a solicitação do DGR/CMTI, a contratada terá o prazo conforme Tabela 4: Tempos Para Recuperação da Rede para conclusão dos serviços e restabelecimento do ANEL ÓTICO.

8.9.2. Os prazos mencionadas no item acima, serão válidos desde que não haja quaisquer empecilhos para a execução dos serviços. Serão considerados empecilhos todo e qualquer motivo que dependa de um terceiro, tais como: vias interrompidas, queda de postes, entre outros que a fiscalização julgar impeditivo da execução dos serviços. Sempre que houver tal fato, este deverá ser comunicado de imediato aos Fiscais deste Contrato, e anotado no campo de observações da ordem de serviço, com aceite dos mesmos.

Tabela 4: Tempos Para Recuperação da Rede	
Tipo do trecho da rede	Tempo máximo de recuperação
Trecho com redundância física (anel)	24 horas
Trecho sem redundância física (radial)	8 horas

Tempo para restabelecer um trecho, caso algum dos prédios integrantes do anel venha a perder comunicação total	4 horas
Tempo para restabelecer UPAS, SEMUSA, SEMFAZ, PGM, RAFAEL VAZ E SILVA, SAMU, CEM, BOLSA FAMILIA	4 horas
Tempo para execução de serviços de expansão.	Será determinado no momento da elaboração da OS (Ordem de Serviço), definido pela Prefeitura DGR/CMTI e a Contratada.

8.10. DAS GARANTIAS DE FUNCIONAMENTO DA INFRAESTRUTURA DE COMUNICAÇÃO E EQUIPAMENTOS OFERTADOS

8.10.1. Os itens integrantes da solução, incluindo o fornecimento de equipamentos, deverão apresentar garantia de funcionamento de, no mínimo, 3 (três) anos, a contar da data do recebimento do objeto contratual pela contratante.

8.10.2. Durante a garantia, a contratada deverá utilizar lacre de inviolabilidade dos equipamentos e caixas de emenda, obrigando-se a efetuar a troca do lacre a cada manutenção do equipamento. Toda operação de lacre deverá ser identificada na ordem de serviço ou documento equivalente da empresa responsável pela instalação/manutenção do equipamento e caixas de emenda.

8.10.3. No período de garantia é admitida a troca, sem ônus para o Contratante, de equipamentos defeituosos por outros iguais ou atualizados.

8.10.4. A contratada deverá prover atualizações tecnológicas dos softwares embarcados (firmware) dos elementos ativos pelo período da garantia, sem custos adicionais para a contratante.

9. CLÁUSULA NONA – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. Após a conclusão dos serviços, e aceite da Fiscalização, a contratada deverá elaborar Termo de Conclusão de Serviço, com os seguintes documentos:

9.1.1. Ordem de Serviço emitida pelo DIRC/DRTI/SEMAD, com vistos pelas partes da data e hora do início e conclusão dos serviços, comprovando a execução do mesmo;

9.1.2. Certificação de todas as fibras, no percurso rompido;

9.1.3. Nota Fiscal com valores idênticos aos da Ordem de Serviço;

9.1.4. Todas as Certidões necessárias à comprovação da regularidade da empresa.

9.1.5. Relatório de execução conforme item 8.9 deste instrumento.

9.1.6. O Termo de Conclusão de Serviço deverá ser anexado ao processo.

9.1.7. Em caso de eventuais atrasos na execução do serviço, desde que este tenha sido decorrente única e exclusivamente por parte da contratada, o contratado será sujeito às penalidades previstas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Manutenção Preventiva da Rede Física de Fibras Ópticas

10.1.1. A CONTRATADA deverá atender às chamadas de emergência durante 10(dez) horas por dia (Horário de atendimento da 08:00H as 18H), 07 (sete) dias por semana, incluídos finais de semana e feriados obedecendo ao fiel cumprimento das atividades estabelecidas neste instrumento, devendo assumir também a responsabilidade

pela manutenção de itens menores da rede, não especificados neste documento, mas, que precisam ser igualmente mantidos.

10.1.2. Dispor de todos os recursos materiais e humanos necessários ao fiel cumprimento das atividades estabelecidas neste instrumento, devendo assumir também a responsabilidade pela manutenção preventiva de itens menores da rede, não especificados neste documento, mas, que precisam ser igualmente mantidos.

10.1.3. Realizar as atividades de manutenção preventiva e expansão, esta sem limite de chamados mensais.

10.1.4. Elaborar e entregar a CONTRATANTE o Relatório Mensal de Manutenção Preventiva.

10.1.5. Providenciar o transporte e o armazenamento de materiais, acessórios e instrumentos necessários para realizar todos os serviços previstos neste instrumento.

10.1.6. Providenciar o deslocamento de profissionais de serviço e custear todas as despesas referentes a transporte, diárias, frete, seguro ou quaisquer outros custos relacionados com a realização de serviços de Manutenção Preventiva e Auditoria.

10.1.7. Comprovar a existência dos recursos necessários à plena realização dos serviços, sempre que solicitado.

10.1.8. Comprovar os seguintes recursos à disposição da execução do serviço:

a) Um Power Meter e um OTDR certificados de acordo com as Normas Técnicas, um equipamento GPS e câmara fotográfica digital.

10.1.9. Manter contato permanente com a concessionária de energia local, para facilitar as atividades que envolvam a utilização de postes e de outras infraestruturas.

10.1.10. Verificar a compatibilidade de normas indicadas neste documento com normas da empresa proprietária dos postes e, em caso de conflito, consultar a CONTRATANTE como proceder.

10.1.11. Obter da Prefeitura Municipal de Porto Velho local e de órgãos ambientais, Licenças e Autorizações para a realização de obras, roçadas e podas de árvores, sempre que necessário.

10.1.12. Providenciar reparos em obras civis afetadas pela realização das atividades de manutenção preventiva.

10.1.13. Assumir responsabilidade total por danos pessoais e materiais ocorridos no desenvolvimento das atividades estabelecidas neste instrumento.

10.1.14. Encerrar as Ordens de Serviço dentro dos prazos estabelecidos na Tabela 4.

10.1.15. A CONTRATADA deverá entregar mensalmente a documentação atualizada da rede de fibra óptica incluindo mapa da cidade em auto cad e kmz (google maps) detalhamento de cada intervenção realizada entregues através de mídia digital e impressa.

10.1.16. Além das exigências acima, a CONTRATADA deverá também:

a) Indicar profissional de comprovada experiência como Responsável Técnico dos serviços contratados perante o CREA que obrigatoriamente deve acompanhar presencialmente todos os serviços e possuir vinculo empregatício com a empresa seja por contrato ou carteira de trabalho assinada;

b) Permitir e facilitar a atuação de auditores e de inspetores autorizados pela CONTRATANTE, sempre que necessário;

c) Refazer serviços mal executados, completar falhas e omissões e inconformidades de qualquer natureza, sem ônus para a CONTRATANTE;

d) Afastar empregados que, a critério da CONTRATANTE, tenham conduta técnica ou pessoal inaceitável;

e) Entregar para a CONTRATANTE todos os materiais e instrumentos por esta fornecidos durante a vigência deste contrato;

f) Pagar indenizações e acatar reclamações decorrentes de erros ou imperícias praticadas na execução dos serviços;

g) Responsabilizar-se totalmente pela observância de Leis, Regulamentos e Posturas em vigor.

10.2. Manutenção Corretiva e Programada da Rede Física de Fibras Ópticas

10.2.1. A CONTRATADA deverá atender às chamadas de emergência durante 10(dez) horas por dia (Horário de atendimento da 08:00H as 18H), 07 (sete) dias por semana, incluídos finais de semana e feriados obedecendo ao fiel cumprimento das atividades estabelecidas neste instrumento, devendo assumir também a responsabilidade pela manutenção de itens menores da rede, não especificados neste documento, mas, que precisam ser igualmente mantidos.

10.2.2. Realizar as atividades de manutenção corretiva e programada e tomar todas as providências cabíveis para rápida e efetiva eliminação de falhas reclamadas, sem limite de chamados mensais.

10.2.3. Elaborar e entregar a CONTRATANTE o Relatório Mensal de Manutenção Corretiva e Programada.

10.2.4. Encerrar as Ordens de Serviço dentro dos prazos estabelecidos na Tabela 4.

10.2.5. Providenciar o transporte e o armazenamento de materiais, acessórios e instrumentos necessários para realizar todos os serviços previstos neste instrumento.

19.2.6. Providenciar o deslocamento de profissionais de serviço e custear todas as despesas referentes a transporte, diárias, frete, seguro ou quaisquer outros custos relacionados com a realização de serviços de Manutenção Corretiva e Programada.

10.2.7. Comprovar a existência de materiais em estoque e de outros recursos necessários à plena realização dos serviços, sempre que solicitado.

10.2.7.1. A CONTRATADA deve manter estoque de demais itens que julgar necessária a plena realização de serviços, de modo a atender aos níveis de serviços dispostos.

10.2.8. Comprovar os seguintes recursos à disposição da execução do serviço:

10.2.8.1. Um Power Meter e um OTDR certificados de acordo com as Normas Técnicas, um equipamento GPS e câmara fotográfica digital.

10.2.9. Manter contato permanente com a concessionária de energia local, para facilitar as atividades que envolvam a utilização de postes e de outras infraestruturas.

10.2.10. Verificar a compatibilidade de normas indicadas neste documento com normas da empresa proprietária dos postes e, em caso de conflito, consultar a CONTRATANTE como proceder.

10.2.11. Obter da Prefeitura Municipal de Porto Velho e de órgãos ambientais, Licenças e Autorizações para a realização de obras, roçadas e podas de árvores, sempre que necessário.

10.2.12. Armazenar os materiais substituídos em atividades de manutenção de qualquer tipo e aguardar definições da CONTRATANTE sobre o que fazer com elas.

10.2.13. Providenciar reparos em obras civis afetadas pela realização das atividades de manutenção.

10.2.14. Assumir responsabilidade total por danos pessoais e materiais ocorridos no desenvolvimento das atividades estabelecidas neste instrumento.

10.2.15. A CONTRATADA deverá entregar mensalmente a documentação atualizada da rede de fibra óptica incluindo mapa da cidade em auto cad e kmz (google maps) detalhamento de cada intervenção realizada entregues através de mídia digital e impressa.

10.2.16. Além das exigências acima, a CONTRATADA deverá também:

a) Indicar profissional de comprovada experiência como Responsável Técnico dos serviços contratados perante o CREA que obrigatoriamente deve acompanhar presencialmente todos os serviços e possuir vinculo empregatício com a empresa seja por contrato ou carteira de trabalho assinada;

b) Permitir e facilitar a atuação de auditores e de inspetores indicados pela CONTRATANTE, sempre que necessário;

c) Refazer serviços mal executados, completar falhas e omissões e inconformidades de qualquer natureza, sem ônus para a CONTRATANTE;

d) Afastar empregados que, a critério da CONTRATANTE, tenham conduta técnica ou pessoal inaceitável;

e) Entregar para a CONTRATANTE todos os materiais e instrumentos por esta fornecidos durante a vigência deste contrato;

f) Pagar indenizações e acatar reclamações decorrentes de erros ou imperícias praticadas na execução dos serviços;

g) Responsabilizar-se totalmente pela observância de Leis, Regulamentos e Posturas em vigor.

10.3. Emitir ART de Execução de Manutenção Corretiva do Anel Óptico da Prefeitura Municipal de Porto Velho por Engenheiro Eletricista pelo período constante neste contrato e que o mesmo acompanhe presencialmente todas as realizações de reparos e manutenção;

10.4. Executar diretamente este contrato, sendo vedada a subcontratação;

10.5. Executar todas as obras necessárias à passagem de fiação, bem como instalações elétricas, caso venha a ser necessários;

10.6. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, em função da execução deste contrato, assim como os referentes a acidentes de trabalho;

10.7. Executar os serviços de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT correspondentes a cada caso, além de seguir as recomendações dos fabricantes dos materiais aplicados, utilizando materiais de primeira qualidade;

10.8. Cumprir e fazer cumprir todas as normas sobre medicina e engenharia de segurança do trabalho. Tudo o que se referir a Segurança do Trabalho dos empregados será de inteira responsabilidade da Contratada (de conformidade com o que preceitua a NR-18 do Ministério do Trabalho);

10.9. Manter seus empregados, quando nas dependências da Prefeitura ou de suas parceiras, nos locais da prestação dos serviços (estações), devidamente identificados com crachá subscrito pela CONTRATADA, no qual conste, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado, fotografia unção e número da carteira de identidade;

10.10. Responsabilizar-se pela postura de seus empregados dentro das dependências da CONTRATANTE, abrangendo aspectos de comportamento ético, utilização de uniformes para o desempenho das tarefas diárias, normas de conduta, normas de segurança física e patrimonial, normas de acesso e permanência em dependências da CONTRATANTE, bom comportamento social, higiene e proteção ao meio ambiente.

10.11. Responsabilizar-se pelo transporte e alimentação de todos os profissionais que executarão o objeto deste contrato;

10.12. Apresentar ao gestor e/ou fiscais deste contrato todos os materiais a serem empregados na execução deste instrumento em suas embalagens originais, para que os mesmos possam ser aprovados antes de sua utilização. Em caso de eventualidades técnicas que obriguem a mudança de material especificado, a contratada deverá apresentar por escrito relação de materiais equivalentes para que o gestor deste contrato se manifeste a respeito;

10.13. Permitir o livre acesso do gestor e/ou fiscais deste contrato para inspeção dos serviços e/ou dos materiais empregados, inclusive aos locais fora do ambiente de execução deste contrato, tais como depósitos, galpões ou oficinas onde estejam armazenados ou em fabricação os materiais a serem empregados na execução deste instrumento;

10.14. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, ou de materiais empregados;

10.15. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura, conforme art. 70 da Lei n. 8.666/93;

10.16. Zelar pelos equipamentos, ferramentas ou materiais utilizados na execução deste contrato. O Município não será responsável pelo extravio de qualquer equipamento, ferramenta ou materiais de propriedade da Contratada, porventura esquecidos ou deixados no local de execução deste instrumento;

10.17. Cumprir os prazos apresentados na proposta de preços, sempre observando o prazo máximo de execução dos serviços;

10.18. Manter as dependências da Prefeitura de Porto Velho e de suas parceiras, quando utilizadas durante a execução dos serviços, em perfeitas condições de conservação e limpeza.

10.19. Remover quaisquer sobras e restos de materiais, às suas custas, dos locais de instalação ou de realização de serviços de manutenção, restituindo as dependências à Prefeitura de Porto Velho, ao final dos serviços, conforme lhe foram entregues, respeitando a ecologia e cumprindo as exigências dos Órgãos de controle ambiental, responsabilizando-se ainda por quaisquer danos causados em decorrência do transporte ou dos serviços. Caso não cumprido o estabelecido, a CONTRATADA é devidamente notificada e a Prefeitura de Porto Velho pode proceder a retenção do valor, referente à próxima parcela de pagamento, até a devida regularização.

10.20. Comunicar à Prefeitura de Porto Velho, por escrito, quaisquer anormalidades, que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de execução dos serviços contratados, propondo as ações corretivas necessárias.

10.21. Prover mão de obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente para a perfeita prestação dos serviços contratados.

10.22. Manter atualizados, técnica e tecnologicamente, os recursos de mão de obra, ferramental, instrumental, equipamentos e demais insumos necessários para atender o objeto deste instrumento, responsabilizando-se pelas despesas decorrentes.

10.23. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações, dados, contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à Prefeitura de Porto Velho, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informação, decorrentes de ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar a Prefeitura de Porto Velho ou a terceiros.

10.24. Repassar todo o conhecimento adquirido ou produzido na execução dos serviços para técnicos de TI da Prefeitura de Porto Velho, designados para esse fim.

10.25. Em todas as etapas devem ser seguidas as normas descritas nos Manuais Técnicos de Compartilhamento de Dutos e Postes, Segurança e Medicina do Trabalho, em conformidade com as companhias de distribuição de energia elétrica dos locais de execução da obra. Também devem ser obedecidas as normas e padrões da ANATEL, do INMETRO e da ABNT pertinentes ao tipo e qualidade do serviço e materiais aplicados nos acessos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.

11.2. Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir com o objeto, assegurando aos seus técnicos o acesso ao local de execução deste contrato, durante sua a vigência, respeitadas as normas de segurança interna.

11.3. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento, e cumprir com as disposições editalícias e contratuais.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECURSOS

12.1. Os recursos das despesas referentes ao objeto contratado estão consignados no orçamento desta Prefeitura:

Programa: 007 – Administração da Unidade – Projeto de Atividade: 07.01.04.126.007.2.121 – Implementação de Ações de Informática

Elemento de despesa: 3.3.90.30 – Fonte: 01.00

Elemento de despesa: 3.3.90.40 – Fonte: 01.00

12.2. Os recursos orçamentários descritos acima serão consignados pela SGG quando da abertura do exercício financeiro de 2020 mediante termo de apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos das leis 10.520/02, 12.846/2013 e 8.666/93, a Contratada que:

13.1.1. O atraso injustificado na entrega do serviço sujeitará a Contratada multa horária de 5,0% (cinco por cento), sobre o valor da respectiva Ordem de Serviço.

13.1.2. Em caso de reincidência de atraso na entrega do Serviço, a Prefeitura poderá rescindir este contrato, anular o empenho e/ou aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato.

13.1.3. As multas devidas e os prejuízos causados ao Município serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos na forma da lei.

13.1.4. A Contratada inadimplente que não tiver valores a receber da contratante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da notificação, para recolhimento da multa ou para o ressarcimento de danos ou prejuízos a ele causados.

13.2. Nos casos dos SLA´s previstos na tabela 4, as multas serão os seguintes:

Trecho com redundância física (anel)	24 horas	5% do valor da OS para cada 12 horas de atraso;
Trecho sem redundância física (radial)	8 horas	5% do valor da OS para cada 4 horas além do prazo;
Tempo para restabelecer um trecho, caso algum dos prédios integrantes do anel venha a perder comunicação total	4 horas	5% do valor da OS para cada 2 horas acima do prazo;
Tempo para restabelecer UPAS, SEMUSA, SEMFAZ, PGM, RAFAEL VAZ E SILVA, SAMU, CEM, BOLSA FAMILIA	4 horas	5% do valor da OS para cada 2 horas acima do prazo;
Tempo para execução de serviços de expansão.	Definido pela OS	5% do valor da OS para cada dia acima do prazo;

13.3. A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou rescisão deste contrato, não impede que o Município aplique à empresa faltosa as demais sanções previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade).

13.4. A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão deste contrato, ou todas as sanções relacionadas neste instrumento será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

13.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter indenizatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ENCARGOS

14.1. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste instrumento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO

16.1. São motivos ensejadores da rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos em lei e neste instrumento:

a) O descumprimento de cláusulas contratuais ou das especificações que norteiam a execução do objeto deste contrato;

b) O desatendimento às determinações necessárias à execução contratual;

c) A prática reiterada, de atos considerados como faltosos, devidamente anotados pela Comissão de Fiscalização da Orba;

d) A dissolução da sociedade, a modificação da modalidade ou da estrutura da empresa desde que isso venha a inviabilizar a execução contratual;

e) Razões de interesse público, devidamente justificadas;

f) A subcontratação parcial ou total, cessão ou transferência da execução do objeto deste contrato, sem expressa anuência da SEMI.

16.2. O **CONTRATANTE** poderá ainda rescindir o presente contrato nos seguintes casos:

a) Retardamento injustificado do início dos trabalhos, por mais de 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Serviço;

b) Interrupção dos serviços por mais de 10 (dez) dias consecutivos;

c) Atraso superior a 15 (quinze) dias na entrega das obras salvo conveniência do MUNICÍPIO, na continuidade dos mesmos.

16.3. A rescisão contratual poderá ser determinada:

a) Por ato unilateral, nos casos elencados no Art. 78 incisos I a XII, da Lei nº 8.666/93;

b) Por acordo das partes, desde que seja conveniente, segundo os objetivos da Administração.

16.4. Hipóteses de Retenção da Garantia e de Créditos da Contratada

16.4.1. A rescisão de que trata esta cláusula contratual acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento:

16.4.2. Retenção dos créditos decorrentes deste contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

16.4.3. A contratante poderá ainda:

I. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela contratada, reter a garantia prestada a ser executada conforme legislação que rege a matéria; e

II. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do **inciso IV do art. 80** da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da contratada, decorrentes deste contrato.

III. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PRERROGATIVAS

17.1. São prerrogativas do **CONTRATANTE:**

a) Empreender unilateralmente modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da **CONTRATADA;**

b) Rescindir unilateralmente este contrato, desde que comprovada a inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

c) Rescindir este contrato amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que conveniente aos interesses da Administração.

17.2. A rescisão contratual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VINCULAÇÃO

18.1. O presente termo contratual está plenamente vinculado às disposições do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº** 108/2019/SML/PVH, (fls. 499 a 547) e à Proposta da **CONTRATADA** (fls. 835 a 841)**,** constantes nos autos do **PROCESSO Nº 02.00009/2018.**

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CASOS OMISSOS

19.1. O presente contrato será regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sendo que eventuais dúvidas decorrentes de fatos nele não contemplados serão dirimidas segundo os princípios jurídicos aplicáveis à situação fática existente, preservando-se o direito da **CONTRATADA**, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – PARALISAÇÃO

20.1. No caso de eventual paralisação dos serviços, a Comissão de Fiscalização deverá elaborar relatório circunstanciado, justificando os motivos técnicos ensejadores do retardamento, em ato que deve ser encaminhado ao Ordenador de Despesa dentro do prazo de 03 (três) dias, para fins de ratificação, e no prazo de 05 (cinco) dias para publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – HABILITAÇÃO

21.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter as condições que a habilitaram no certame licitatório, até o total cumprimento deste contrato.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – GARANTIA CONTRATUAL

22.1. No ato da assinatura deste contrato, a Contratada deverá prestar garantia de **5% (cinco por cento)** sobre o valor deste contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei 8.666/93;

22.2. Se a opção de garantia recair em **caução em dinheiro**, seu valor será depositado junto ao **Banco do Brasil, agência 2757, conta-corrente nº 8.250–3,** devendo o comprovante de depósito ser apresentado imediatamente, em original ou cópia autenticada, no Departamento Administrativo-Financeiro, para lançamento contábil na Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFAZ;

22.3. Se a opção de garantia se fizer em **seguro-garantia ou fiança bancária**, esta deverá conter expressamente a cláusula de prazo de validade igual ou superior ao prazo de execução deste contrato, a cláusula de atualização financeira, bem como as cláusulas de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

22.4. A **fiança bancária** deverá ser emitida por estabelecimento sediado ou legalmente representado no Brasil, para ser cumprida e exequível na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, devendo ter prazo superior a este contrato em pelo menos 30 (trinta) dias.

22.5. Caso a garantia seja ofertada em **títulos da dívida pública**, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e **avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda**, não sendo aceitos aqueles emitidos na primeira metade do Século XX;

22.6. Se, por qualquer razão, for necessária a alteração deste contrato, a Contratada ficará obrigada, caso necessário, a providenciar a complementação ou substituição da garantia, conforme a modalidade que tenha escolhido.

22.7. A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pelos danos ou prejuízos causados à Contratante e pelas eventuais multas ou penalidades aplicadas, podendo ainda reter créditos decorrentes deste contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

22.8**.** Uma vez aplicada multa à Contratada, e realizado o desconto do valor apresentado como garantia, poderá a Contratante convocar a Contratada para que complemente aquele valor inicialmente oferecido.

22.9. No caso de rescisão deste contrato determinado por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93 (incisos XII e XVII havendo culpa da Contratada), a garantia será executada para ressarcimento da Contratante e dos valores das multas e indenizações a ela porventura devidos, conforme inciso III do Art. 80, da Lei n. 8.666/93.

22.10. Quando a rescisão ocorrer pelos motivos relacionados nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda o direito à devolução da garantia e pagamentos devidos pela execução deste contrato até a data da rescisão; (conforme § 2º do art. 79 da Lei n. 8.666/93).

22.11. A garantia prestada pela Contratada ou seu saldo, se houver, será liberada ou restituída após a execução deste contrato, conforme disposto no § 4º do art. 56 c/c § 3º do art. 40 da Lei 8.666/93, devendo o representante da Contratada entregar requerimento, dirigido à Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFAZ no Departamento Administrativo-Financeiro;

22.12. A qualquer momento a garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento do interessado, respeitadas as modalidades antes previstas. Neste caso, o valor da Garantia será calculado sobre o valor deste Contrato ajustado à época da solicitação.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO

23.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

24.1. Após a assinatura deste contrato, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação, em inteiro teor ou resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, **devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.**

Porto Velho/RO, 09 de dezembro de 2019.

BASÍLIO LEANDRO PEREIRA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO GERAL DE GOVERNO - SGG

JANAÍNA FERNANDES DE OLIVEIRA
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

VISTO:

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº
RG Nº

NOME:
CPF Nº
RG Nº